



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 766/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/2024.

O Projeto de Lei nº 766/2024, apresentado pelo Vereador Sansão Pereira e com a coautoria do Vereador Thammy Miranda, "dispõe sobre a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde no município de São Paulo, estabelecendo prazos máximos para a realização de consultas, exames e procedimentos, em conformidade com as diretrizes da ANS padronizando aos dos planos privados (...)". O projeto prevê que, em caso de descumprimento dos prazos, o Poder Público Municipal deverá garantir o atendimento em um prestador fora da rede municipal, incluindo transporte, se necessário.

A justificativa do proponente destaca a importância de alinhar as práticas da rede municipal de saúde às diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com o objetivo de melhorar continuamente o sistema, promovendo a equidade e a acessibilidade aos serviços de saúde. A proposição busca tornar São Paulo uma referência em saúde pública, demonstrando que é possível conciliar a qualidade do atendimento com a eficiência administrativa.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, apresentado para adaptar a redação às normas de elaboração legislativa e a princípios legais.

A busca por prazos máximos para o atendimento no SUS tem sido objeto de discussão em outros legislativos do Brasil. A Câmara dos Deputados, por exemplo, analisou o Projeto de Lei 4431/2020, que dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos e ambulatoriais nas Unidades da Rede Pública de Saúde. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo também já tramitou proposições nesse sentido, como o Projeto de Lei 692/2011, que pretendia estabelecer o prazo máximo de dez dias para que consultas e exames na rede pública estadual fossem realizados, ou o Projeto de Lei 632/2012, que dispunha sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas unidades da Rede Pública de Saúde do Estado. Nesta Câmara Municipal já se discutiram propostas semelhantes. Em 2013, o Projeto de Lei 32/2013, aprovado em primeira votação naquele mesmo ano, estabelecia um prazo máximo de 21 dias úteis para consultas em especialidades. Naquele mesmo ano, O PL 745/20213, aprovado em 1ª discussão no ano de 2015, propunha um prazo máximo de seis dias para marcação de consultas para pessoas com mais de 60 anos na rede municipal.

A adoção de prazos máximos para consultas, exames e cirurgias no SUS baseada nos parâmetros da ANS evidencia a busca pela redução do tempo de espera, pela equiparação no atendimento da rede pública em relação aos serviços privados, pela garantia de previsibilidade e segurança aos usuários do SUS. Dessa forma, tendo em vista que o projeto poderá aprimorar a qualidade do atendimento nos serviços de saúde municipais, esta Comissão de Administração Pública é de parecer **favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em